

Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 1.º Ciclo e 1.º ciclo de Mestrado Integrado FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROPOSTA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

Artigo 2.º Criação e registo dos cursos

- 1 A criação, restruturação e extinção de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado é da competência do Reitor da Universidade de Lisboa, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.
- 2 A criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa) ou em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, obedece à legislação e normas em vigor, e rege-se por protocolo e regulamento específico a assinar pelos reitores e pelos presidentes ou diretores das Escolas.
- 3 As propostas indicadas nos n.º 1 e 2 são aprovadas pelo(s) Conselho(s) Científico(s) das Escolas envolvidas, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes, e em observância com os requisitos exigidos para a respetiva acreditação.
- 4 O início de funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau de licenciado depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado "curso de licenciatura".

Artigo 4.º Grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido aos que, estando regularmente matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado.



- 2 O grau de licenciado poderá igualmente ser conferido no âmbito de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, com 300 créditos (ECTS), após a realização dos 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares do ciclo de estudos.
- 3 O grau de licenciado referido no número anterior deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos

- 1 O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem de 180 a 240 créditos (ECTS) e uma duração normal de compreendida entre seis a oito semestres curriculares, de acordo com o plano de estudos e estrutura curricular fixada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
- 2 O curso pode organizar-se por ramos e ou variantes a partir de um tronco comum e ou integrar um *minor*.
- 3 A estrutura curricular e o plano de estudos de cada ciclo de estudos são publicados em Diário da República.

Artigo 6.º Ramos e *minors*

- 1 Um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado pode organizar-se por ramos e ou minors.
- 2 Um *minor* consiste num conjunto de 30 créditos (ECTS) opcionais, escolhidos de entre um agrupamento pré-estabelecido de unidades curriculares de uma mesma área científica.
- 3 A frequência de um *minor* rege-se pelo Regulamento de *minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Capítulo II Acompanhamento

Artigo 7.º Coordenação

O coordenador do ciclo de estudos, docente ou investigador, bem como a Comissão de Coordenação (caso exista), são designados nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e são-lhe atribuídas as competências definidas no citado diploma.

Artigo 8.º Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador (que preside) e por, no mínimo, dois docentes ou investigadores do(s) Departamento(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos e, nos termos das competências que lhe são estatutariamente atribuídas, compete-lhe:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do ciclo de estudos e diligenciar no sentido de avaliar a qualidade e o impacto da formação ministrada;
- b) Promover todas as ações de análise prospetiva que permitam avaliar, de forma objetiva e sistemática, o interesse em manter ou modificar as ofertas de formação;
- c) Propor as alterações curriculares que se revelarem adequadas, em função dos objetivos do ciclo de estudos e da sua aceitação/procura.



Artigo 9.º Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica é constituída pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação do ciclo de estudos e por estudantes desse ciclo, um por cada ano curricular, e tem as competências que lhe são atribuídas nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 10.º Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

As comissões científica e pedagógica do curso asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento científico e pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Capítulo III Admissão no ciclo de estudos

Artigo 11.º Acesso, ingresso e vagas

- 1 O acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, rege-se pelo disposto nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, cabendo à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) proceder à colocação dos candidatos admitidos no Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, bem como dos candidatos abrangidos pelos Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.
- 2 O ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, pode ainda efetuar-se mediante candidatura ao abrigo dos Concursos Especiais (Maiores de 23 anos e Titulares de outros Cursos Superiores), dos Regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.
- 3 As vagas são fixadas anualmente pela Universidade de Lisboa.
- 4 O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, na Internet, no sítio institucional da FCUL e no portal da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Artigo 12.º

Concursos Especiais e Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso

- 1 As vagas e prazos para acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, através dos regimes enumerados no n.º 2 do artigo anterior são da responsabilidade da ULisboa, sob proposta da FCUL.
- 2 O processo de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, deverá ser instruído com os documentos solicitados anualmente nos respetivos Editais e em observância aos diplomas legais em vigor para cada um dos Regimes e Concursos Especiais.
- 3 Podem candidatar-se aos Concursos Especiais para Maiores de 23 anos candidatos que tenham obtido aprovação nas provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior. A inscrição para a realização destas ocorre no primeiro trimestre do ano, em data a fixar pela Reitoria da ULisboa.



- 4 As candidaturas no âmbito dos Concursos Especiais e Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso, referidas no n.º 2 do artigo anterior são submetidas, na Internet, no sítio institucional da FCUL, em datas a fixar anualmente.
- 5 As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam, com exceção dos Concursos Especiais de Maiores de 23 anos, cuja validade se mantém por dois anos.
- 6 A candidatura a estes regimes está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na Tabela de emolumentos da FCUL, não havendo lugar a reembolso.

Artigo 13.º Indeferimento liminar

- 1 São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, nos termos dos editais de candidatura para cada um dos regimes;
 - b) Tenham sido submetidas sem ter sido efetuado o pagamento da respetiva taxa de candidatura.

Artigo 14.º Critérios de seriação e seleção dos candidatos

- 1 A matrícula na sequência das candidaturas aos concursos referidos no n.º 2 do artigo 11.º está sujeita a limitações quantitativas, com exceção do Regime de Reingresso.
- 2 Os critérios de seriação e seleção aplicáveis dos candidatos aos concursos referidos no número anterior constam dos respetivos editais de candidatura e das disposições legais em vigor para cada um dos regimes, sendo afixados anualmente, na Internet, no sítio institucional da FCUL.

Artigo 15.º Resultado final e comunicação da decisão

- 1 O resultado final das candidaturas é tornado público na Internet, no sítio institucional da FCUL e é enviada uma notificação por e-mail, a todos os candidatos.
- 2 Os candidatos ao abrigo do Regime de Mudança de Par Instituição/Curso não colocados, que tenham tido uma matrícula/inscrição válida no ano letivo imediatamente anterior, podem, nos prazos legalmente estabelecidos, proceder à inscrição no curso e estabelecimento de Ensino Superior onde estiveram inscritos no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 16.º Condição de estudante

- 1 São considerados estudantes da FCUL todos aqueles que estiverem validamente matriculados/inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
- 2 São também considerados estudantes da FCUL os inscritos em ciclos de estudos ministrados em conjunto com outros estabelecimentos ou instituições de Ensino Superior.
- 3 Durante o ano letivo a que se reporta a inscrição, é atribuído ao estudante o respetivo cartão.

Artigo 17.º Matrícula e inscrição



- 1 É condição para a matrícula/inscrição a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Admissão por um dos concursos ou regimes de acesso enunciados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º;
 - b) Situação de propinas regularizada, se aplicável;
 - c) Pagamento das taxas legalmente fixadas.
- 2 Para a instrução do seu processo individual o estudante deve exibir os originais dos documentos previstos na lei e nos respetivos editais.
- 3 A matrícula/inscrição dos estudantes colocados no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, realiza-se nos prazos fixados anualmente pelos órgãos legalmente competentes e está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição, das propinas devidas e da taxa de matrícula, se aplicável.
- 4 Os candidatos colocados que não procedam à matrícula/inscrição no prazo estipulado perdem o direito à vaga, exceto os colocados ao abrigo do Concurso Especial para Maiores de 23 anos, os quais mantêm aquele direito por dois anos.
- 5 Com exceção dos alunos inscritos no 1.º ano, pela primeira vez, os alunos podem inscrever-se anualmente até 72 créditos (ECTS).
- 6 Em cada ano letivo, o aluno tem obrigatoriamente que se inscrever em todas as unidades curriculares que não tenha realizado no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), nos termos previstos no respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Inscrição de estudantes de 1.º ciclo em unidades curriculares isoladas de 2.º ciclo

- 1 Os estudantes, finalistas de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ULisboa, a quem falte, no máximo duas unidades curriculares para a obtenção do grau, podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 A candidatura a que se refere o número anterior, é solicitada mediante requerimento dirigido ao Diretor e será autorizada desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Parecer favorável do coordenador do respetivo curso;
 - b) Existência de vagas não preenchidas no curso de que façam parte as unidades curriculares referidas no n.º anterior.
- 3 A esta inscrição aplicam-se as normas constantes do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da FCUL.

Artigo 19.º Propinas

- 1 Pela inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.
- 2 A fixação dos valores das propinas para estes cursos cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor.
- 3 A inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, ministrados pela FCUL, pode ser efetuada em regime geral a tempo integral ou em regime geral a tempo parcial.



Regime de tempo parcial

- 1 A candidatura à inscrição em regime geral a tempo parcial é solicitada, no início do ano letivo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FCUL.
- 2 A este regime aplicam-se as normas constantes do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da ULisboa e do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da FCUL.

Artigo 21.º Anulação da matrícula/inscrição

- 1 O estudante pode solicitar a anulação da sua matrícula/inscrição, nos termos da legislação em vigor.
- 2 Os efeitos da anulação prevista no número anterior no que respeita ao pagamento de propinas são definidos no(s) regulamento(s) em vigor.
- 3 O estudante cuja anulação da inscrição tenha sido autorizada e que pretenda retomar os estudos no mesmo curso ou naquele que lhe tenha sucedido, deve requerer reingresso, de acordo com a regulamentação existente.

Artigo 22.º Calendário Escolar

O calendário escolar é fixado anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Diretor da FCUL, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da FCUL, nos termos do calendário definido pela Universidade de Lisboa.

Capítulo IV Funcionamento

Artigo 23.º Regime de prescrição

- 1-O direito à inscrição em cada ano ou semestre letivo prescreve caso o estudante não cumpra os critérios de aproveitamento escolar previstos na lei e no Regulamento de Prescrições da ULisboa.
- 2 Os alunos cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer curso em qualquer estabelecimento de ensino superior público, nos dois semestres seguintes.
- 3 Os estudantes referidos no n.º anterior podem retomar os estudos, em estabelecimento de ensino superior público, mediante candidatura, após o cumprimento do prazo de prescrição.

Artigo 24.º Regime de avaliação de conhecimentos

A avaliação de cada uma das unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado segue o disposto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 25.º Creditação



A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da Universidade de Lisboa é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e do Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 26.º Mobilidade

1 — Os estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e do 1.º ciclo de estudos integrado conducentes ao grau de mestre podem obter créditos ECTS ao abrigo de programas de mobilidade nacional ou internacional, de acordo com os regulamentos em vigor.

Capítulo V Classificação final e diplomas

Artigo 27.º
Processo de atribuição da classificação final

- 1 O grau de licenciado é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas unidades curriculares do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado.
- 2 A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que o integram.
- 3 Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular.
- 4 Aos alunos aprovados é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados nos artigos 16.º a 22.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 28.º
Diplomas, Suplemento ao Diploma e Cartas de curso

A atribuição do grau de licenciado é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 29.º Elementos dos Diplomas e Cartas de curso

Das certidões de registo e das cartas de curso constarão obrigatoriamente os elementos elencados no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho.

Artigo 30.º
Prazos de emissão dos Diplomas, Certificados e Cartas de curso



- 1 A certidão de registo e a carta de curso, bem como o suplemento ao diploma, são requeridos na FCUL e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
- 2 Os Certificados de conclusão de grau serão emitidos pelos serviços respetivos da FCUL, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 31.º Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, são definidas por Despacho do Diretor da FCUL.

Artigo 32.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 33.º Disposição transitória

Artigo 34.º Disposição revogatória